



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

Fone: (44) 3607-1772 - e-mail: camarasaotome@gmail.com

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “a”, da Lei 14.133/2021

- I. O objeto do presente Termo de Referência é a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**), para esta Câmara Municipal de São Tomé, Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- II. O objeto desta contratação **não** se enquadra na definição de “bem de luxo”, prevista no Decreto Municipal nº. 1215/2023.
- III. A **Natureza** da contratação é: Aquisição de Bens

01.1 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS			
Item	Descrição/Especificação	Qtd.	Unidade
01	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER 60.000 BTUS CICLO FRIO 220V. Tubulação cobre 3/4" e 3/8". Selo de classificação energética Inmetro Classe A. Uso obrigatório de gás ecológico R-410-a e/ou R-32. Manual de Instrução e certificado de garantia de 12 meses. Com controle remoto sem fio. COM TODAS AS PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO INCLUSAS. Será necessário para a instalação, aproximadamente : 01 – Suporte para condensadora 900mm c/ reforço; 01 – Suporte p/ evaporadora piso teto 60k; 3 metros de tubo de cobre 3/4" 3 metros de tubo de cobre 3/8" 02 isolantes para tubo 3/4" 02 isolantes para tubo 3/8" 03 metros de cabo pp 4x1,5mm 02 fita pvc 01 kit parafusos, barras roscadas, porcas, buchas e arruelas para fixação da condensadora e evaporadora	02	Unidade
02	AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL INVERTER 24.000 BTUS CICLO FRIO 220V. Tubulação cobre 1/4" e 5/8". Selo de classificação energética Inmetro Classe A. Uso obrigatório de gás	01	Unidade



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

Fone: (44) 3607-1772 - e-mail: camarasaotome@gmail.com

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

	ecológico R-410-a e/ou R-32. Manual de Instrução e certificado de garantia de 12 meses. Com controle remoto sem fio. COM TODAS AS PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO INCLUSAS. Será necessário para a instalação, aproximadamente: 01 – Suporte para condensadora 500mm c/ reforço; 6 metros de tubo de cobre 1/4” 6 metros de tubo de cobre 5/8” 03 isolantes para tubo 1/4” 03 isolantes para tubo 5/8” 06 metros de cabo pp 4x1,5mm 03 fita pvc 01 kit parafusos, barras roscadas, porcas, buchas e arruelas para fixação da condensadora e evaporadora.		
03	AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL INVERTER 12.000 BTUS CICLO FRIO 220V. Tubulação cobre 1/4” e 3/8”. Selo de classificação energética Inmetro Classe A. Uso obrigatório de gás ecológico R-410-a e/ou R-32. Manual de Instrução e certificado de garantia de 12 meses. Com controle remoto sem fio. COM TODAS AS PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO INCLUSAS. Será necessário para a instalação, aproximadamente: 01 – Suporte para condensadora 400mm; 2 metros de tubo de cobre 1/4” 2 metros de tubo de cobre 3/8” 01 isolante para tubo 1/4” 01 isolantes para tubo 3/8” 02 metros de cabo pp 4x1,5mm 01 fita pvc 01 kit parafusos, barras roscadas, porcas, buchas e arruelas para fixação da condensadora e evaporadora.	01	Unidade
IMPORTANTE: DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser fornecidos, instalados, testados e			



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

Fone: (44) 3607-1772 - e-mail: camarasaotome@gmail.com

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

entregues em pleno funcionamento, **constituindo a instalação parte integrante do objeto da contratação.**

A instalação deverá compreender **todos os materiais, equipamentos, acessórios, suportes, tubulações, conexões, cabeamentos, drenos, isolamentos, fixações, mão de obra, transporte, equipamentos de elevação, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.**

Considerando as características da edificação e as particularidades dos locais de instalação, a Câmara Municipal disponibilizará aos interessados a realização de vistoria prévia, em horário de expediente, para conhecimento das condições do local e obtenção das informações necessárias ao adequado dimensionamento dos serviços.

A realização da vistoria possui caráter facultativo, **sendo de inteira responsabilidade da licitante a avaliação das condições de execução do objeto.** A ausência de vistoria **não** poderá ser invocada como fundamento para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo de valores, alteração contratual ou qualquer outra pretensão decorrente do desconhecimento das condições existentes no local de instalação.

A apresentação da proposta implica a aceitação das condições de execução previstas neste Termo de Referência, presumindo-se que a licitante realizou todos os levantamentos necessários, considerou as características dos ambientes e incluiu em sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento e instalação dos equipamentos.

02 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “b”, da Lei 14.133/2021

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº. 14.133/2021, justifica-se a necessidade da presente contratação para aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados ao Plenário, à Sala de Reuniões e à Sala da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, conforme abaixo:

O Plenário constitui o principal ambiente de realização das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões institucionais e demais eventos oficiais promovidos pelo Poder Legislativo Municipal. Atualmente, o referido espaço dispõe de aparelhos de ar-condicionado antigos, pertencentes à própria edificação, os quais, ao longo dos anos, sofreram sucessivas avarias decorrentes do desgaste natural pelo tempo de uso. Dos três equipamentos originalmente existentes, todos se



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

Fone: (44) 3607-1772 - e-mail: camarasaotome@gmail.com

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

encontram inoperantes, não sendo mais viável, sob os aspectos técnico e econômico, a realização de novos reparos. O mesmo ocorre com a Sala da Procuradoria Legislativa, que conta com apenas um aparelho antigo e já inoperante. Dessa forma, torna-se necessária a substituição dos equipamentos, a fim de restabelecer condições adequadas de climatização do ambiente, proporcionando conforto térmico aos Vereadores, servidores, autoridades, munícipes e demais participantes das atividades legislativas, especialmente em períodos de elevadas temperaturas, contribuindo, ainda, para o adequado desenvolvimento dos trabalhos e para a preservação das condições de permanência no recinto.

Quanto à Sala de Reuniões, trata-se de ambiente criado recentemente mediante adequação das dependências da Câmara Municipal, com a devida estruturação de mobiliário e demais recursos necessários ao seu funcionamento. Entretanto, até o presente momento, o espaço não dispõe de sistema de climatização, circunstância que compromete o conforto e a adequada utilização do ambiente durante reuniões administrativas, encontros institucionais, treinamentos e demais atividades realizadas no local.

Assim, a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado mostra-se necessária para dotar ambos os ambientes de condições adequadas de climatização, assegurando melhores condições de trabalho aos agentes públicos e maior conforto aos cidadãos que frequentam as dependências da Câmara Municipal, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração.

03 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – Art. 6º, XXIII, “c”, da Lei 14.133/2021

Solução Escolhida: A solução escolhida para atendimento da necessidade administrativa consiste na aquisição de aparelhos de ar-condicionado novos, destinados à climatização do Plenário, da Sala de Reuniões e Sala da Procuradoria da Câmara Municipal.

A opção pela aquisição mostra-se a alternativa mais adequada, econômica e eficiente para o atendimento da demanda, tendo em vista que os equipamentos serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal, permitindo sua utilização contínua por vários anos, mediante a realização das manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias.

No que se refere ao Plenário, a manutenção dos equipamentos atualmente existentes não se apresenta como solução satisfatória, em razão do avançado desgaste decorrente do tempo de uso, circunstância que compromete sua confiabilidade e torna antieconômica a realização de novos reparos.



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

Fone: (44) 3607-1772 - e-mail: camarasaotome@gmail.com

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

Quanto à Sala de Reuniões, inexistem equipamentos de climatização instalados, razão pela qual a aquisição constitui a única medida capaz de atender adequadamente à necessidade identificada.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição de aparelhos de ar-condicionado representa a solução mais adequada para atender ao interesse público, assegurando economicidade, eficiência e atendimento duradouro às necessidades da Câmara Municipal.

Justificativa da escolha: Aquisição do presente objeto se dará por meio de Dispensa de Licitação de acordo com inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor que será despendido apurado em pesquisa de preços, e inciso XIII do artigo 6º que define como bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Os itens descritos para aquisição nas quantidades estimadas, estão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, sendo que as quantidades solicitadas irão atender adequadamente às demandas formuladas e os benefícios pretendidos, com custos compatíveis que caracterizam economicidade e vantajosidade.

Resultados pretendidos: Além de suprir a necessidade atual do(s) item(ns), a presente aquisição visa garantir a transparência e a justiça no processo de aquisição, bem como buscar as melhores condições de contratação para o Poder Legislativo, garantindo a continuidade de suas atividades e o cumprimento de suas responsabilidades.

04 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei 14.133/2021

- I. Poderão participar desta contratação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).
- II. Poderão participar dos referidos itens/lotes objeto desta contratação direta **EXCLUSIVAMENTE os Microempreendedores Individuais, Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte**, desde que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

Fone: (44) 3607-1772 - e-mail: camarasaotome@gmail.com

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

- III. Havendo mais de um ITEM/LOTE, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- IV. É **vedada a subcontratação** total ou parcial do presente objeto.
- V. Garantia da contratação: **Não** haverá exigência da garantia da contratação.
- VI. Das normas de sustentabilidade:
- a) Quando aplicáveis, a CONTRATADA deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente;
 - b) Os bens ofertados sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
 - c) Que sejam considerados pela CONTRATADA na formulação da proposta os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - d) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - e) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

05 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, XXIII, “e”, da Lei 14.133/2021

- I. O objeto deverá ser entregue de acordo com a demanda da Câmara Municipal, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação.
- II. A entrega do objeto será realizada junto a sede da Câmara Municipal de São Tomé, localizada na **Praça Professor Pedro Fecchio, nº. 14, Centro, na cidade de São Tomé, Estado do Paraná**, de **segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs**, quando dias úteis, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- III. Todos os produtos deverão ser novos e sem qualquer uso.
- IV. Os produtos deverão estar acondicionados de maneira a evitar a danificação durante os procedimentos de carga, descarga e transporte, inclusive com identificação e caracterização para conferência e recebimento pelo servidor responsável.



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

Fone: (44) 3607-1772 - e-mail: camarasaotome@gmail.com

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

- V. As embalagens dos produtos devem conter informações para sua identificação, incluindo marca, modelo e as demais especificações técnicas pertinentes.
- VI. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e/ou vícios ocultos;
- VII. O produto que for entregue em discordância com as especificações e qualificações dispostas no neste Termo de Referência terá seu recebimento definitivo negado.
- VIII. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos.
- IX. A CONTRATADA arcará com todos os custos da entrega e se responsabilizará por eventuais danos decorrentes do transporte dos materiais e produtos adquiridos, bem como por aqueles decorrentes de sua instalação, quando for o caso.
- X. A substituição de produto considerado defeituoso deverá ser efetuado em remessa única, com prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

05.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações DA CONTRATADA:

Qualificação Técnica: A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado, mediante apresentação de registro de responsabilidade técnica, como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou outro documento equivalente legalmente aplicável, emitido por profissional habilitado e devidamente registrado junto ao conselho competente, quando exigível, abrangendo os serviços de instalação previstos no objeto da contratação. **O documento deverá ser anexado no sistema Compras BR, no campo específico denominado “Qualificação Técnica”,** para fins de análise e verificação do atendimento às exigências estabelecidas. A instalação deverá ser realizada por profissional qualificado, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações do fabricante.

- I. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- II. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14 – FONE (44) 3607-1772

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

Fone: (44) 3607-1772 - e-mail: camarasaotome@gmail.com

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

1990);

- III. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- IV. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

Fone: (44) 3607-1772 - e-mail: camarasatome@gmail.com

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

- VI. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- VIII. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- IX. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

05.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações DA CONTRATANTE:

- I. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;
- II. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV. comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VI. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- VII. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

Fone: (44) 3607-1772 - e-mail: camarasaotome@gmail.com

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

- VIII. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- IX. ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- X. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XI. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

05.3 – DOS PRAZOS DE GARANTIA DO(S) OBJETO(S)

- I. O prazo e as condições de garantia dos itens/produtos do presente objeto obedecerão ao disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor em vigor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- II. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.
- III. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- IV. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- V. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- VI. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

Fone: (44) 3607-1772 - e-mail: camarasaotome@gmail.com

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

- VII. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.
- VIII. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- IX. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- X. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- XI. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

05.3 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Garantida a ampla defesa e o contraditório, o licitante e o contratado que incorram em infrações estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

06 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Art. 6º, XXIII, “f”, da Lei 14.133/2021

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

Fone: (44) 3607-1772 - e-mail: camarasaotome@gmail.com

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

mensagem eletrônica para esse fim, inclusive, mas não se limitando, aos aplicativos de mensagens como WhatsApp.

- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- VII. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VIII. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- IX. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- X. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- XI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- XII. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- XIII. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- XIV. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- XV. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

Fone: (44) 3607-1772 - e-mail: camarasatome@gmail.com

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

- XVI.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- XVII.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- XVIII.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- XIX.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- XX.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

07 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO – Art. 6º, XXIII, “g”, da Lei 14.133/2021

- I.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.
- II.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- IV.** O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

Fone: (44) 3607-1772 - e-mail: camarasaotome@gmail.com

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

- V. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- VI. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- VII. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- VIII. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- IX. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- X. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- XI. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

Fone: (44) 3607-1772 - e-mail: camarasatome@gmail.com

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

- XII.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- XIII.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- XIV.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- XV.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias, após entrega.**
- XVI.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

08 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, XXIII, “h”, da Lei 14.133/2021

- I.** O(s) fornecedor(es) deverá(ão) ser selecionado(s) por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa, pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Lei Federal n.º 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor atualizado nos termos do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

- II.** O fornecedor CONCORDARÁ, ainda que tacitamente, ao realizar o cadastro de sua proposta, às seguintes DECLARAÇÕES:
- a)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b)** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

Fone: (44) 3607-1772 - e-mail: camarasaotome@gmail.com

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, quando se tratar de procedimento por meio eletrônico, assumindo as como firmes e verdadeiras;
 - d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- III. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública mantido pelo TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).
- IV. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- V. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

09 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “c”, da Lei 14.133/2021

- I. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 34.258,38 (Trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, conforme valores unitários apostos no Anexo I - PESQUISA DE PREÇOS.



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

Fone: (44) 3607-1772 - e-mail: camarasaotome@gmail.com

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

- II. A pesquisa de preço para fins de determinação do valor máximo desta contratação foi realizada em conformidade com parâmetros estabelecidos **Decreto Municipal nº. 1210/2023**.
- III. A pesquisa de preços constante do Anexo I do presente Termo de Referência, tem o propósito de identificar os valores **estimados** do objeto a ser adquirido, não constituindo, necessariamente, o preço final a ser pago pela Câmara Municipal.
- IV. No intuito de evitar contratações com eventuais sobrepreços ou elaborar um certame deserto, o critério adotado (média de preços) visa ampliar a possibilidade de participação de diversas empresas no certame, aumentando a competitividade entre os participantes, permitindo que os valores finais, após a fase de lances, sejam mais vantajosos para a contratante.

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 6º, XXIII, “j”, da Lei 14.133/2021

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo do Município de São Tomé.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da Despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2026	150	01.001.01.031.0001.2001	1	4.4.90.52.34.00	Do Exercício

11 – RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

SILVANA DE FÁTIMA COSSI HERNANDES, Presidente da Câmara Municipal de São Tomé, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob o nº. 655.725.999-72.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

SILVANA DE FÁTIMA COSSI HERNANDES
Presidente da Câmara Municipal

Anexo I
PESQUISA DE PREÇOS
Processo de Licitação nº. 01/2026 – Câmara Municipal de São Tomé

Item	Qtd.	Descrição	Bancos Oficiais ¹	Contratações Similares ²	Média ³	Pesquisa Direta ⁴	Pesquisa Direta	Pesquisa Direta	Nota Paraná ⁵	Média	Valor Total do Item
01	2	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	11.670,00	12.000	11.249,00	16.439,00	13.390,00	---	---	12.949,60	25.899,20
02	1	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	5.742,40	4.299,00	3.369,00	5.681,00	6.590,00	---	---	5.136,28	5.136,28
03	1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	3.520,51	2.500,00	3.159,00	3.245,00	3.690,00	---	---	3.222,90	3.222,90

OBS: Em consulta ao site NotaParaná, não obtivemos resultados, e também foi enviado para pesquisa direta ofícios com pedidos de três orçamentos para empresas diferentes, mas somente dois foram respondidos, conforme anexo.

Decreto Municipal nº. 1210/23

Art. 1º. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido**, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados **de forma combinada, sempre que possível**:

¹ I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos **bancos de preços oficiais** para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

² II - os preços praticados em **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

³ III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que contenham a data e hora de acesso;

⁴ IV - a **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores** ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

⁵ V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo **Notas Paraná**; e



Câmara Municipal de São Tomé

CNPJ 01.508.970/0001-65

Fone: (44) 3607-1772 - e-mail: camarasaotome@gmail.com

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 14

CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

